MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 022, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que institui a Loteria Municipal de Araripina, Pernambuco, e dispõe sobre a regulamentação e exploração dos serviços lotéricos no âmbito municipal, com o objetivo de ampliar as receitas próprias do município, sem onerar os cidadãos.

A criação da Loteria Municipal representa uma solução inovadora para enfrentar as demandas crescentes por investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, segurança pública e assistência social. A loteria permitirá ao município gerar recursos adicionais que serão aplicados exclusivamente em projetos e programas voltados para o desenvolvimento social e o bem-estar da população.

É importante destacar que o modelo de exploração dos serviços lotéricos proposto no projeto visa garantir a transparência e a eficiência da gestão pública, respeitando os princípios constitucionais e as normas gerais estabelecidas pela legislação federal. A concessão dos serviços será realizada mediante processo licitatório, assegurando a participação de empresas especializadas e a geração de receitas de forma sustentável.

Com a loteria municipal, o município terá uma nova fonte de recursos que permitirá maior autonomia financeira e a realização de investimentos estratégicos, sem a necessidade de aumento de impostos ou criação de novos tributos.

Perfil de Araripina para Loteria Municipal

1 População Araripina tem 90.104 habitantes, ideal para uma loteria municipal.
2 PIB per capita O PIB per capita de R$ 14.912,98, o que favorece a implementação.
3 Modelo de concessão:
Propõe-se outorga variável entre 1,5% e 12% conforme plano de jogos e modelo de loteria.

https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/araripina/panorama

Projeções para Loterias tradicionais
População-alvo 27.031 pessoas (30% de adesão)
Ticket médio R$ 58,00
Resultado bruto R$ 1.567.809,60 (mês)

Retorno ao Município **R$ 173.399,74 (mês)**

Projeções para apostas por Quota Fixa

População-alvo	12.615 (14% de adesão)
Tiket médio	R$ 263,00
Resultado bruto	R$ 3.317.629,28 (mês)

Retorno ao Município **R$ 232.234,05 (mês)**

Aumento significativo na arrecadação municipal. Projeção para o município de arrecadação do ISS: 5% sobreo Lucro Bruto, ou seja R$ 244.271,94 (+ por mês, que devem ser somados ao total da GGR (RETORNO SOBRE O VALOR BRUTO) sobre loterias, totalizando R$ 405.633,79 por mês.

Assim sendo, espera uma arrecadação **TOTAL DE R$ 649.905,73 MÊS**.

Peço, portanto, o apoio desta nobre Casa Legislativa para aprovação do Projeto de Lei, certo de que sua implementação trará benefícios significativos e duradouros ao município e à sua população.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2025.

EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400
Assinado de forma digital por EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400

EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Araripina, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araripina o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de Araripina, Pernambuco, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por Lei Federal.

Art. 2º O Município de Araripina será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas, obedecendo ao percentual do repasse mensal, que será o mínimo de 6% sobre o a base de cálculo do apurado a cada mês, contabilizado no Município como receita corrente decorrente de exploração de atividade patrimonial econômica.

I - Saúde Pública, 20%

II – Infraestrutura Urbana e Rural;50%

III - Segurança Pública;10%

IV - Assistência Social;10%

V - Cultura e Esportes.10%.

Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5 % sobre a receita bruta da operação, e posteriormente pelo IBS – Imposto sobre Bens e Serviços – a partir de sua vigência, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025.

Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Secretaria da Fazenda e Regularização Fundiária, por meio da SEAF, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º O Município, por meio da Controladoria-Geral do Município, realizará auditorias periódicas, a cada semestre, na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação, por meio de Decreto e Resolução específicos, detalhando todo a forma de operação para as diretrizes do processo de concessão, obedecendo a Lei nº 14.133/2021, bem como o posterior regulamento para o operador, com prazos, ações e atividades, entre outros.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2025.

EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400

Assinado de forma digital por EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400

EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO
Prefeito